



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 21/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 65/2022

Pelo presente Contrato de prestação de serviços, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 92.457.175/0001-40, com Sede à Av. Garibaldi, nº 1098, na Cidade de Ivorá/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **SAULO PICCININ**, brasileiro, casado, servidor público, portador da Cédula de Identidade nº 8052703223, expedida pelo SSP/RS e inscrito no CPF sob nº 682.974.590-04, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **JAPEL JACUÍ AUTOPEÇAS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 87.489.282/0001-10, localizada à Rua Duque de Caxias, nº 970, Bairro Centro, na cidade de Faxinal do Soturno/RS, neste ato representada pela Sr^a. **CERES MARIA SARI MENEGUETTI**, brasileira, casada, contadora, portador da Cédula de Identidade nº 3003671173 e inscrito no CPF sob nº 286.703.100-15, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, tem entre si como justo e plenamente acordado as cláusulas e condições:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade no art. 24, inciso II da Lei nº 8666/93 e alterações, juntamente com as cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes em conformidade com a Dispensa de Licitação nº 65/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de peças e realização de serviços para conserto da Kombi Escolar, placa ISJ 1252, da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue:

Item	Descrição	Un	Qtd	Vlr Uni	Total
1	MANCAL BORRACHA CÓD. 1027112331 KOMBI 2012	PC	4	R\$ 21,68	R\$ 86,72
2	INTERRUPTOR LUZ RÉ CÓD. 1119415212 KOMBI 2012	PC	1	R\$ 35,46	R\$ 35,46
3	SONDA LAMBDA CÓD. 1K0998262AC KOMBI 2012	PC	1	R\$ 1.296,00	R\$ 1.296,00
4	BUCHA DO PINO DE SUSPENSÃO CÓD. 2114053171 KOMBI 2012	PC	4	R\$ 24,93	R\$ 99,72
5	BARRA TORÇÃO DIANTEIRA CÓD. 2114110331	PC	2	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00



6	BUCHA AMORTECEDOR TRASEIRO CÓD. 2115133811 KOMBI 2012	PC	2	R\$ 13,71	R\$ 27,42
7	BUCHA HASTE CÓD. 211711185A KOMBI 2012	PC	2	R\$ 5,38	R\$ 10,76
8	LUVA GUIA CÓD. 211711197 KOMBI 2012	PC	1	R\$ 2,53	R\$ 2,53
9	FILTRO DE AR CÓD. 2171296201 KOMBI 2012	UN	1	R\$ 92,45	R\$ 92,45
10	ARRUELA DE FIBRA CÓD. 2314054311 KOMBI 2012	UN	4	R\$ 38,93	R\$ 155,72
11	ROLDANA SUPERIOR CÓD. 2378434231 KOMBI 2012	PC	1	R\$ 2,60	R\$ 2,60
12	ROLDANA INFERIOR CÓD. 2378434251 KOMBI 2012	PC	1	R\$ 3,90	R\$ 3,90
13	PALHETA LIMPADOR PARABRISA KOMBI 2012	JG	1	R\$ 99,80	R\$ 99,80
14	FILTRO DE COMBUSTIVEL CÓD: 6QE201511C VOYAGE, KOMBI	PC	1	R\$ 22,32	R\$ 22,32
15	PINO SUPERIOR CÓD. AL818 KOMBI 2012	UN	2	R\$ 140,00	R\$ 280,00
16	PINO INFERIOR CÓD. AL819 KOMBI 2012	UN	2	R\$ 150,00	R\$ 300,00
17	ÓLEO 5W40	LT	3,5	R\$ 62,85	R\$ 219,98
18	FILTRO DE ÓLEO CÓD. JZZ1115561A KOMBI, VOYAGE	UN	1	R\$ 20,88	R\$ 20,88
19	SERVIÇO DE BALANCEAMENTO POR RODA	UN	4	R\$ 20,00	R\$ 80,00
20	SERVIÇO DE GEOMETRIA	UN	1	R\$ 70,00	R\$ 70,00
21	MÃO DE OBRA VEÍCULOS (REVISÃO, CONserto)	UN	1	R\$ 2.530,00	R\$ 2.530,00
22	BUJÃO CÁRTER CÓD. N90856001 KOMBI, VOYAGE	UN	1	R\$ 20,51	R\$ 20,51
23	ÓLEO DE CAIXA	LT	2	R\$ 50,00	R\$ 100,00
24	BATERIA 60 AMPERES	UN	1	R\$ 400,00	R\$ 400,00
25	EMBUCHAMENTO CÓD. SP37BXC KOMBI 2012	JG	1	R\$ 350,00	R\$ 350,00
26	BUCHA DE BRONZE CÓD. T39 KOMBI 2012	PC	1	R\$ 89,00	R\$ 89,00

1.1 Especificações do objeto:

1.1.1 As custas referentes a possíveis deslocamentos para corrigir defeitos do objeto do contrato - quando em vigência da garantia - serão de exclusiva responsabilidade da Contratada.



1.1.2 O veículo será recebido provisoriamente para que se efetuem testes, conferências e avaliações necessárias a comprovação da qualidade e obediência do serviço prestado à proposta da Contratada e este Contrato.

1.1.3 A Administração procederá ao recebimento definitivo em até cinco dias úteis a contar do recebimento provisório, desde que constatado que o objeto entregue atenda a todas as características e exigências consignadas na proposta da Contratada e este Contrato.

1.1.4 A falta de manifestação expressa acerca do recebimento definitivo por parte da Administração, no prazo do item anterior, acarretará o recebimento definitivo tácito.

1.1.5 Em caso da não aceitação das peças, fica a Contratada obrigado a retirá-las e realizar as correções exigidas ou substituí-las no prazo a ser estabelecido pela Administração, sem qualquer tipo de custo para a Administração.

1.1.6 Quando as peças apresentarem defeitos provenientes da fabricação, o prazo de garantia se prolongará pela quantidade de dias que o veículo ficar em posse da Contratada ou parado para as devidas correções.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço para o presente ajuste é de R\$ 7.395,77 (sete mil trezentos e noventa e cinco reais com setenta e sete centavos), constante da proposta, aceito pela CONTRATADA, entendido como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO E DAS DOTAÇÕES

3.1 O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do objeto e vistoria do fiscal de contrato. O pagamento será feito mediante apresentação da nota fiscal eletrônica.

3.1.1 O Município reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço for entregue em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

3.2 Para o efetivo pagamento deverá a contratada apresentar junto à nota fiscal certificado de regularidade com o FGTS e FAZENDA FEDERAL (certidão conjunta INSS/RFB).

3.3 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

3.4 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.



3.5 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3.6 As despesas decorrentes do presente contrato correrão às contas das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SUBCONTA: 1249 – MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS

RECURSO VINCULADO: MDE

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SUBCONTA: 1241 – COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS

RECURSO VINCULADO: MDE

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SUBCONTA: 1256 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS

RECURSO VINCULADO: MDE

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DA GARANTIA

4.1 Após a emissão da ordem de início do serviço, a Contratada terá até 02 (dois) dias úteis para realizar o conserto do veículo, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

4.2 Fica acordado entre as partes que as peças e mão de obra terão garantia de 3 (três) meses.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO PELO MUNICÍPIO

O encarregado pela fiscalização do cumprimento do contrato será o Sr. Rodrigo Fabiano Nunes, ocupante do cargo de auxiliar de secretaria, o qual fica responsável pelo seu cumprimento nos termos do artigo 67, da Lei de Licitações nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

6.1 Dos Direitos

6.1.1 da CONTRATANTE: receber os objetos deste contrato nas condições avençadas; e

6.1.2 da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

6.2 Das Obrigações



6.2.1 da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

6.2.2 da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, tributários e comerciais;
- e) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre a Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais adequados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 Pelo inadimplemento das obrigações, o fornecedor, conforme a infração estará sujeito às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*
- b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*
- c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*
- d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- e) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*



- f) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*
- g) *causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

7.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

7.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 A rescisão do contrato ocorrerá pelas causas e na forma prevista nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único. O descumprimento das obrigações assumidas neste edital deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05(cinco) dias para alegar o que entender de direito.

8.2 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

8.3 Constituem motivo para a rescisão do contrato os casos elencados no artigo 78 da Lei 8.666/93.

8.4 A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação.

8.5 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Se o Contratado causar danos à Administração Municipal (contratante) fica obrigado a repará-lo, conforme o artigo 927 do Código Civil Brasileiro.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Os casos omissos no presente Contrato serão resolvidos sempre levando-se em consideração as disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas ao presente contrato.

10.3 E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ivorá/RS, 15 de fevereiro de 2022.

SAULO PICCININ
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CERES MARIA SARI
MENEGUETTI
JAPEL JACUÍ AUTOPEÇAS LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: